RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 627/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa*: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes, restaurantes e similares, com sede na Cidade de Salvador, informarem de forma expressa, no cardápio, se o (os) suco (os) oferecidos são de fato de fruta (as) e/ou hortaliças *in natura* (feito na hora), de polpa (as) de fruta (as), em pó ou industrializados, nos casos em que couber. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. A Lei nº 8.079/1990, conhecida como o Código de Defesa do Consumidor – CDC, traz, no seu art. 6º, III, **in verbis**: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)".

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa